



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 297, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento dos Tributos Municipais que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica prorrogado por até 60 (sessenta) dias o prazo para o pagamento dos Tributos Municipais referentes a IPTU, TSU e Contribuições do exercício de 2020, na forma abaixo mencionada:

PARCELA	VENCIMENTO ORIGINAL	PRORROGADO PARA
Cota Única	15/04/2020	15/06/2020
01	15/04/2020	15/06/2020
02	15/05/2020	15/07/2020
03	15/06/2020	Não prorrogado
04	15/07/2020	Não prorrogado
05	15/08/2020	Não prorrogado
06	15/09/2020	Não prorrogado
07	15/10/2020	Não prorrogado
08	15/11/2020	Não prorrogado
09	15/12/2020	Não prorrogado

§ 1.º Fica vedado o pagamento da cota única após o vencimento prorrogado.

§ 2.º A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas, bem como a incidência de acréscimos legais de multas e juros.

§ 3.º O não pagamento das parcelas 01 e 02 até o vencimento prorrogado, sujeitará os acréscimos legais de multas e juros na data dos respectivos vencimentos originários de cada parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Art. 2.º A terceira parcela e as subseqüentes permanecerão com datas de vencimento inalteradas, sujeitas aos acréscimos legais de multas e juros da data do vencimento originário.

Art. 3.º A prorrogação de prazo disposta nesta lei, não se aplica a parcelamentos em curso correspondentes a Dívida Ativa.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 03 de abril de 2020.


JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Itatinga, em 03 de abril de 2020.


Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente